

Tribunal de Contas do Estado do Pará

Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 40.424, DE 14 DE JUNHO DE 2023

Altera a Portaria nº 38.732/2022 que institui o Regimento Interno do Comitê Gestor do Plano de Sustentabilidade (CGPS) do Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE-PA).

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, inciso XXXIV, do Ato 63, de 17 de dezembro de 2012 – Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará;

CONSIDERANDO a Resolução nº 19.321/2021, deste Tribunal, que autorizou a adesão ao Acordo de Cooperação com a Rede Nacional de Sustentabilidade, com o objetivo de implantar ações voltadas à sustentabilidade e à logística sustentável na Administração Pública;

CONSIDERANDO a Portaria nº 40.276/2023, deste Tribunal, que alterou a instituição do Comitê Gestor do Plano de Sustentabilidade e a necessidade de atualizar a regulamentação sobre a organização e o funcionamento do CGPS.

RESOLVE:

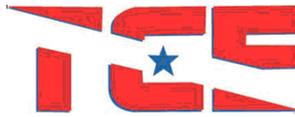
Art. 1º Fica aprovada a alteração do regimento interno do Comitê Gestor do Plano de Sustentabilidade (CGPS) do Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE-PA), nos termos do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, Belém, 14 de junho de 2023.

CONSELHEIRA ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES
Presidente



Tribunal de Contas do Estado do Pará

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ GESTOR DO PLANO DE SUSTENTABILIDADE CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIA E ORGANIZAÇÃO

Seção I Do Comitê Gestor

Art. 1º O Comitê Gestor do Plano de Sustentabilidade (CGPS) no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE-PA), instituído pela Portaria nº 38.635, de 01 de junho de 2022, é responsável pela promoção e aperfeiçoamento da gestão pública sustentável no âmbito do TCE-PA e pela coordenação da implantação de ações integradas relativas à sustentabilidade e à logística sustentável e pelo acompanhamento e monitoramento dessas ações, voltadas ao seu aprimoramento contínuo.

Art. 2º O Comitê Gestor, de caráter permanente, será composto pelas seguintes unidades de trabalho:

- I – um representante e dois suplentes da Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica;
- II - quatro representantes e um suplente da Secretaria de Administração;
- III - um representante e um suplente da Secretaria de Gestão de Pessoas;
- IV - um representante e um suplente da Escola de Contas Alberto Veloso;
- V - um representante e um suplente da Secretaria de Tecnologia da Informação;
- VI - um representante e um suplente da Secretaria de Controle Externo;
- VII - um representante e um suplente da Assessoria de Comunicação e Relações Públicas;
- VIII - um representante e um suplente da Assessoria de Cerimonial e Relações Institucionais.

Art. 3º Compete ao gestor da respectiva unidade de trabalho a indicação dos componentes para o Comitê.

§ 1º Os componentes do CGPS serão nomeados por ato específico da Presidência do TCE-PA.

§ 2º Somente os componentes titulares representantes das unidades de trabalho têm direito a voto nas deliberações, sendo contabilizado apenas um voto por unidade de trabalho, salvo a situação prevista no § 3º deste artigo.

§ 3º Os componentes titulares, em seus impedimentos ou ausências, serão substituídos pelos seus respectivos suplentes.

§ 4º Os componentes do Comitê poderão ser substituídos, a pedido ou na eventualidade de qualquer urgência ou impedimento superior a 30 (trinta) dias, respeitado o § 1º deste artigo.

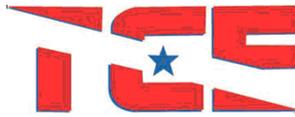
Art. 4º Servidores, técnicos e especialistas poderão ser convidados para participar das reuniões, bem como opinar, em caráter consultivo, a fim de subsidiar os trabalhos do CGPS, a juízo de seu Coordenador.

Art. 5º O Comitê Gestor possui a seguinte estrutura:

- I – Mesa, contemplando a integralidade dos componentes;
- II – Secretaria Executiva.

Art. 6º Compete ao CGPS no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE-PA):

- I - realizar o Diagnóstico Sustentável do TCE-PA;
- II - formular e propor normas inerentes à implementação e melhoria contínua do Plano de Logística Sustentável do TCE-PA;
- III - submeter o PLS à aprovação do Tribunal Pleno;
- IV - atuar de forma sistêmica, podendo propor metas e indicadores que contribuam com o aprimoramento da logística sustentável no Tribunal;
- V - elaborar e revisar procedimentos inerentes à sustentabilidade no TCE-PA;



Tribunal de Contas do Estado do Pará

- VI - requerer às unidades de trabalho do Tribunal informações necessárias às ações de gestão de logística sustentável;
- VII - promover a divulgação de boas práticas e a sensibilização do corpo funcional na área de sustentabilidade;
- VIII - apresentar, anualmente, à sociedade resultados e benefícios sociais, econômicos e ambientais alcançados com as ações constantes do PLS; e
- IX - coordenar e monitorar a implementação do PLS aprovado;

Parágrafo único. O Comitê terá prazo de 120 dias, a contar da data de publicação da Portaria que o instituir, para conclusão do Plano de Logística Sustentável (PLS) do Tribunal de Contas do Estado do Pará, com revisões posteriores conforme deliberação do CGPS.

Seção II Da Coordenação do Comitê Gestor

Art. 7º A Coordenação do Comitê Gestor do Plano de Sustentabilidade será exercida pela Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica.

Parágrafo único. Nas ausências e impedimentos do titular da Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica, a coordenação do CGPS caberá ao seu respectivo suplente.

Art. 8º São atribuições do Coordenador:

- I - convocar, presidir, suspender, prorrogar e encerrar as reuniões do Comitê e dirigir os respectivos trabalhos;
- II - fixar o calendário das reuniões ordinárias e convocar as extraordinárias;
- III - convidar outros participantes, servidores ou não, para as reuniões a fim de subsidiar os trabalhos do CGPS;
- IV - decidir, em caso de empate, nas deliberações do Comitê acerca das matérias apresentadas pelos seus componentes;
- V - decidir as questões de ordem relativas à aplicação deste Regimento Interno;
- VI - submeter à apreciação e aprovação do Comitê as suas decisões em questões de urgência;
- VII - submeter à apreciação e votação as matérias a serem deliberadas, apurando votos e proclamando resultados;
- VIII - encaminhar deliberações e minutas de documentos para análise e aprovação pela Presidência do TCE-PA;
- IX - indicar o(a) Secretário(a) Executivo(a) do Comitê.

Seção III Da Secretaria Executiva

Art. 9º A Secretaria-Executiva do Comitê Gestor do Plano de Sustentabilidades será exercida pela Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica (SEPGE).

Art. 10 Compete à Secretaria Executiva do Comitê Gestor:

- I - prestar assistência direta e imediata ao Coordenador do Comitê;
- II - organizar as reuniões do Comitê e sua respectiva pauta;
- III - monitorar e reportar ao Comitê a implementação de suas resoluções;
- IV - redigir, providenciar as devidas assinaturas e divulgar as atas das reuniões;
- V - organizar os processos e seus trâmites;
- VI - distribuir previamente a pauta das reuniões, com cópias dos respectivos temas a serem tratados;
- VII - fazer as convocações determinadas pelo(a) Coordenador do Comitê;
- VIII - manter atualizadas a correspondência e a documentação do Comitê;
- IX - elaborar, previamente a cada reunião, lista de presença dos convocados;
- X - cumprir outras atribuições que lhe forem conferidas por delegação do Comitê ou de seu Coordenador.



Tribunal de Contas do Estado do Pará

Seção IV Dos Demais Componentes do Comitê

Art.11 Cabe aos componentes do Comitê Gestor do Plano de Sustentabilidade:

- I- participar ativamente das reuniões de trabalho;
- II- acompanhar os trabalhos desenvolvidos pelo comitê;
- III- sugerir e aprovar as propostas a serem apresentadas pelo comitê, fazendo os ajustes que considerar necessários;
- IV- elaborar normatizações relativas à elaboração do PLS;
- V- coordenar e monitorar a implementação do PLS aprovado;
- VI- promover o aprimoramento contínuo do PLS e suas ações sempre que necessário;
- VII - propor medidas de aperfeiçoamento dos trabalhos do Comitê;
- VIII - propor a criação de Grupos de Trabalho;
- IX – indicar servidores ou representantes de outras instituições públicas ou privadas que possam contribuir para esclarecimento das matérias em discussão no Comitê;
- X - propor as datas para realização das reuniões ordinárias;
- XI - cumprir e fazer cumprir as decisões do Comitê;
- XII - encaminhar matérias e minutas de documentos para análise e posterior apreciação e deliberação do Comitê;
- XIII - assinar os documentos produzidos pelo Comitê;
- XIV - desempenhar outras incumbências que lhes forem atribuídas pelo Comitê;
- XV - promover a cultura de sustentabilidade.

Seção V Dos Grupos de Trabalhos Técnicos

Art. 12 O Comitê Gestor poderá instituir grupos de trabalhos técnicos, não deliberativos, com o objetivo de contribuir no cumprimento das suas competências.

§ 1º Os grupos de trabalho técnicos de que trata o caput:

- I - serão instituídos por meio de Portaria;
- II - terão sua composição, seu objetivo, sua motivação, o prazo de sua duração e seu produto final determinados no ato de sua instituição.

§ 2º A participação nos grupos de trabalhos técnicos será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

CAPÍTULO II DAS REUNIÕES

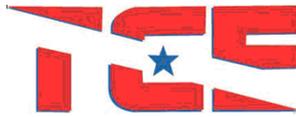
Seção I Disposições Gerais

Art. 13. O Comitê reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre, ou extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação prévia, na forma prevista neste Regimento.

Parágrafo único. As reuniões ocorrerão em sessão presencial ou virtual, quando impossibilitada a realização na modalidade presencial.

Art. 14. A convocação será encaminhada aos componentes e participantes pelo(a) Coordenador do comitê, por meio eletrônico, observados os seguintes prazos:

- I - com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, quando se tratar de sessão ordinária;
- II - com antecedência mínima de 03 (três) dias, quando se tratar de sessão extraordinária.



Tribunal de Contas do Estado do Pará

Parágrafo único. Do ato convocatório constará a pauta com as matérias a serem objeto de deliberação, bem como a data e o horário e, quando se tratar de reunião presencial, o local em que ocorrerá, além de outros documentos necessários à deliberação.

Art. 15. Os componentes do Comitê poderão propor matérias a serem submetidas à deliberação.

Parágrafo único. As propostas deverão ser encaminhadas à Secretaria Executiva do CGPS, acompanhadas de justificativa, contendo as razões para a proposta e a fundamentação técnica mínima necessária à sua apreciação.

Seção II Do Funcionamento

Art. 16. A reunião poderá ser iniciada com a presença de, no mínimo, cinco representantes com direito a voto.

§ 1º O quórum de deliberação do CGPS é de cinco representantes e o quórum de aprovação de deliberações é de maioria simples, em turno único.

§ 2º Para aferição do quórum, não serão computados os participantes sem direito a voto, ou aqueles para os quais não tiverem sido designados representantes.

§ 3º Em caso de empate, o(a) Coordenador(a) do Comitê poderá votar pelo desempate ou adiar a deliberação para outra reunião.

Art. 17. As reuniões serão dirigidas pelo(a) Coordenador(a) do Comitê ou, nas suas ausências, pelo seu suplente.

Art. 18. Na hora e local designados, e verificada a presença do quórum mínimo de componentes presentes, o(a) Coordenador(a) do Comitê declarará aberta a reunião e tecerá as considerações preliminares que julgar pertinentes acerca das questões a serem postas em votação e/ou outras matérias e avisos que entender pertinentes.

Parágrafo Único. O(A) Coordenador(a) do Comitê poderá, a seu critério, conceder a palavra a qualquer dos componentes que manifestem interesse em se pronunciar inicialmente.

Art. 19. Aberta a sessão e feitos os pronunciamentos iniciais, o CGPS passará a deliberar acerca das matérias constantes da pauta.

§ 1º A deliberação das questões constantes da ordem do dia obedecerá à seguinte sequência:

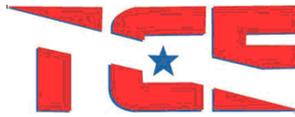
- I - apresentação da proposta;
- II - deliberações; e
- III - votação.

§ 2º A ordem dos trabalhos poderá ser invertida, bem como a proposta poderá ser retirada de pauta, de forma justificada, a critério do(a) Coordenador(a) do Comitê, ou a pedido de qualquer de seus componentes, mediante concordância da maioria dos componentes presentes.

Art. 20. Encerrada a discussão, o(a) Coordenador(a) do Comitê colocará a matéria à votação, colhendo os votos de cada componente presente, que se manifestará nominalmente.

§ 1º O componente presente à reunião que precise se retirar antes de seu encerramento poderá, excepcionalmente, deixar voto escrito com o(a) Coordenador(a).

§ 2º Uma vez colocada proposta à votação, o voto apresentado na forma do §1º será lido por quem o(a) Coordenador(a) do Comitê designar, sendo contabilizado para todos os fins de direito, e será anexado à ata da reunião com as devidas especificações.



Tribunal de Contas do Estado do Pará

§ 3º Colhidos todos os votos, o(a) Coordenador(a) do Comitê proclamará o resultado.

§ 4º O resultado constará da ata, que indicará os votos favoráveis e contrários.

Art. 21. Exaurida a pauta, poderão, a critério do(a) Coordenador(a) do Comitê, ser tratadas outras matérias de caráter não deliberativo ou, concluídas estas, realizar o pronunciamento final e declarar encerrada a reunião.

Art. 22. Das reuniões serão elaboradas atas que informarão o local e a data de sua realização, nomes dos componentes presentes e demais participantes e convidados, resumo dos assuntos apresentados, debates ocorridos e as deliberações tomadas.

§ 1º As atas serão elaboradas preferencialmente em documento eletrônico.

§ 2º Após aprovação pelo(a) Coordenador(a) do Comitê, a ata será encaminhada, por e-mail, a todos os componentes do CGPS para aprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 3º Não havendo oposição, a ata será considerada aprovada e publicada no portal Intranet do TCE-PA.

§ 4º Havendo oposição, o(a) Coordenador(a) o Comitê, indicará à Secretaria Executiva as alterações cabíveis, no caso de acolhimento, ou consignando a impugnação, no caso de rejeição.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. O presente Regimento Interno poderá ser alterado mediante deliberação da maioria simples de seus componentes.

Art. 24. As dúvidas suscitadas na aplicação deste Regimento Interno serão dirimidas por deliberação dos componentes do Comitê.

Art. 25. O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, Belém, 14 de junho de 2023.

CONSELHEIRA ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES
Presidente